



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 106/2008 – PMA)

### **LEI Nº 1.857 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Andirá.

A *Câmara Municipal de Andirá*, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Prefeito Municipal*, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Educação Básica do Município de Andirá, Estado do Paraná.

**Art.2º** - Esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino, garantindo-lhes bem-estar e condições de desenvolverem seu trabalho.

**Art.3º** - Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares de educação básica, suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as funções de direção, coordenação escolar, supervisão, orientação e planejamento educacional.

**Parágrafo Único** – São cargos efetivos do magistério o Professor, o Pedagogo e o Educador Infantil.

**Art.4º** - A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, tendo por finalidades:

- I. o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II. a gestão democrática do ensino público;
- III. a garantia de padrão de qualidade de ensino.

**Art.5º** - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art.6º** - A educação básica da rede municipal de Andirá compõe-se de:

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental séries iniciais.

**Art.7º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

**Art.8º** - A educação infantil será oferecida nos Centros de Educação Infantil, ou entidades equivalentes, para crianças de até três (03) anos de idade e nas Escolas Municipais, para as crianças de quatro (04) a cinco (05) anos de idade.

**Art.9º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 05 (cinco) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art.10º** - Para o exercício das funções de docência na rede municipal de educação básica, a formação profissional far-se-á em Curso de Licenciatura Plena em Universidades e Institutos Superiores de Educação, admitindo-se a formação mínima na modalidade Normal ou Magistério para a atuação na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

**§1º** - Para atuação em classe especial o professor deverá ter além da habilitação prevista no caput e/ou parágrafo primeiro deste artigo, habilitação específica em deficiência mental, deficiência auditiva ou deficiência visual.

**§2º** - Para o exercício das funções de suporte pedagógico são criadas as funções gratificadas, as quais deverão ser ocupadas por servidores efetivos municipais e exigir-se-á a seguinte formação respectiva:

- I. Diretor Escolar e de Centros de Educação Infantil - Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena ou curso superior completo com Especialização na área da educação;
- II. Vice-Diretor Escolar e de Centros de Educação Infantil – Curso superior de Pedagogia com licenciatura plena ou curso superior completo com especialização na área da educação;
- III. Coordenação pedagógica para Centros de Educação Infantil - Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena ou curso superior completo com Especialização na área da educação;
- IV. Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Superior Completo com especialização na área da educação.

**§3º** - Para o exercício das funções de docência em educação física na rede de ensino municipal, a formação far-se-á em nível Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.

**§4º** - Para o exercício das funções de docência em artes na rede de ensino municipal, a formação far-se-á em nível Superior com Licenciatura Plena em Artes.

**§5º** - Para o exercício do cargo efetivo de pedagogo, o profissional deverá ter curso de graduação plena em pedagogia com habilitação específica ou em pós-graduação em educação e experiência de no mínimo dois anos de docência.

**§6º** - As funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico dos Centros de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação farão jus à gratificação de função, de acordo com o percentual previsto no Anexo III desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

### **CAPÍTULO II.**

#### **DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art.11º** - A investidura nos cargos de Educador Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Pedagogo ocorrerá com a nomeação e posse, após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

§1º - O ingresso dos servidores efetivos na carreira far-se-á exclusivamente com aprovação em concurso público para o cargo correspondente à formação profissional.

§2º - O ingresso dos servidores efetivos nas funções gratificadas previstos no Art. 10, §2º desta Lei será feito por escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**Art.12º** - Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á obrigatoriamente concurso público de ingresso.

**Parágrafo Único** - Admitir-se-ão outras formas de seleção pública de professor substituto, nos termos da lei, em caráter excepcional, para suprir necessidades de provimento temporário, preferencialmente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.13º** - O profissional de educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

§1º - Durante o período de estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por seus superiores ou por comissão devidamente designada pelo Chefe de Poder Executivo.

§2º - No período de estágio probatório serão apurados se o servidor dispõe de aptidão física e mental para o cargo e se é cumpridor dos deveres de que trata o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Andirá.

§3º - Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o cargo a que foi nomeado, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o competente processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.

§4º - O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita, se for o caso, a exoneração do servidor no período de estágio probatório.

§5º - Se o processo administrativo concluir pela não permanência do servidor, esta decisão será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo Decreto de exoneração.

§6º - Sem prejuízo das avaliações realizadas, a chefia do órgão ou serviço a que está subordinado o servidor, encaminhará obrigatoriamente a seus superiores, até quatro meses antes do término do período do estágio probatório, um parecer conclusivo sobre as condições de permanência do servidor no serviço público, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.

§7º - A avaliação do servidor em estágio probatório é condição necessária para garantir sua estabilidade no serviço público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CARGOS E CARREIRA**

**Art.14º** - Os elementos constitutivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério são Cargos, Níveis, Referências, Carreira e Quadro, assim definidos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

- I. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento específico, pago pelos cofres do Município;
- II. Níveis se constituem no agrupamento de cargos de mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades, identificados em ordem crescente de 1 a 6 para os professores e Educadores Infantis e 1 a 3 para os pedagogos, professores de educação física e professores de artes conforme a qualificação acadêmica;
- III. Referências é a linha ascensional horizontal de promoção na carreira, identificadas pela ordem crescente de 1 a 15;
- IV. Carreira é o conjunto de cargos, níveis e referências, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições, constituindo-se a linha natural para promoção ou progressão do servidor;
- V. Quadro é conjunto da carreira.

**Art.15º - O Quadro compreende:**

- I. Parte Permanente;
- II. Parte Provisória.

**§1º - A Parte Permanente é integrada pelos cargos efetivos e as funções gratificadas, considerados essenciais à Administração.**

**§2º - A Parte Provisória agrupa os cargos automaticamente suprimidos quando vagarem, assim estabelecidos em lei, e os colocados em extinção.**

**Art.16º - A carreira do Magistério Municipal será composto dos cargos de EDUCADOR INFANTIL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTES e PEDAGOGO.**

**§1º - Os níveis para os Cargos de educador infantil e professor estão subdivididos de I a VI, a saber:**

- I. Professor Nível I - integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal - Magistério.
- II. Professor Nível II - formação em nível médio com adicionais;
- III. Professor Nível III - formação em nível médio com licenciatura curta;
- IV. Professor Nível IV - integrado pelos profissionais que tenham concluído Curso Normal Superior, Curso Superior com licenciatura plena em educação;
- V. Professor Nível V - integrado por profissionais com pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VI. Professor Nível VI - integrado por profissionais que tenham Mestrado.

**§2º - Os níveis para os Cargos de professor de educação física, professor de artes estão subdivididos de I a III, a saber:**

- I. Professor Nível I - integrado pelos profissionais que tenham concluído Curso Superior equivalente;
- II. Professor Nível II - integrado por profissionais com pós-graduação na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III. Professor Nível III - integrado por profissionais que tenham Mestrado.

**§3º - Os níveis para os Cargos de Pedagogo estão subdivididos de I a III, a saber:**

- I. Pedagogo Nível I - formação superior em curso de graduação plena em Pedagogia, com habilitação específica ou outra licenciatura com pós-graduação específica;

3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

II. Pedagogo Nível II - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. Pedagogo Nível III – integrado por profissionais que tenham mestrado.

§4º - Todas as titulações exigidas devem ser reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**Art.17º** - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e referência, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

**Art.18º** - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior e adequação a presente lei, será constituída uma Comissão de Enquadramento, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta por representantes da administração pública municipal e representantes indicados pela categoria.

**Art.19º** – Ficam criados os cargos de Educador Infantil, Professor de educação física e professor de artes, estabelecido o seguinte número de vagas para os cargos abaixo:

I. Educador Infantil – 40 vagas

II. Professor de Educação Física – 15 vagas

III. Professor de Artes – 10 vagas

§1º - Fica mantido o cargo de Professor, cujo número de vagas é de 180.

§2º - Fica mantido o cargo de Pedagogo, cujo número de vagas é de 20.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROMOÇÃO**

**Art.20º** - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor, Educador Infantil e Pedagogo, e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

**Art.21º** - Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível definido no artigo 16 desta Lei.

§1º - O avanço vertical se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor, Educador Infantil e Pedagogo para elevação ao nível imediatamente superior, mas dentro do mesmo cargo de atuação.

§2º - O avanço vertical será devido ao professor, Educador Infantil e Pedagogo que requerer e apresentar a documentação comprobatória da habilitação que concede direito ao avanço, sendo o mesmo efetivado no mês subsequente.

§3º - O parecer para a concessão do avanço vertical será emitido pelo Chefe do Poder Executivo, após análise da documentação apresentada, nos termos constantes do Anexo I.

**Art.22º** – Cada nível é constituído por 15 (quinze) referências, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

**Art.23º** - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro do mesmo nível, mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico do nível e referência a que pertence o servidor.

3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

§1º - A promoção por avanço horizontal dar-se-á exclusivamente por merecimento, realizada a cada dois anos, após resultado da média aritmética da avaliação de desempenho e a qualificação profissional conforme Regulamento específico nos termos do Decreto regulamentar a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.,

§2º - A avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal será realizada bianualmente, na forma do regulamento no mês de setembro.

**Art.24º** - O profissional em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastamento por motivo de saúde, acidente no trabalho ou doença na família, por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser promovido enquanto estiver nesta situação.

**Parágrafo Único:** A comissão de avaliação deverá anotar os fatos constantes do caput deste artigo em parecer específico para fins de registro e arquivo funcional dos atos praticados pela comissão.

**Art.25º** - Quando da aplicação do avanço vertical, o profissional promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquela em que se encontrava no nível inferior.

**Art.26º** - As promoções serão processadas na forma do respectivo Regulamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA REMOÇÃO**

**Art.27º** - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou a ofício, no âmbito interno do quadro do magistério de Andirá.

**Art.28º** - Ao servidor da educação que tenha interesse na remoção, deverá apresentar pedido formal a ser protocolado perante a Secretaria Municipal, até o mês de novembro de cada ano, para que a remoção seja efetivada a partir de janeiro do ano subsequente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art.29º** - São funções gratificadas, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder Executivo:

- I. Diretor de Escola e Centros de Educação Infantil;
- II. Vice-Diretor de Escolas e de Centros de Educação Infantil;
- III. Coordenador Pedagógico para Centros de Educação Infantil;
- IV. Coordenador Pedagógico da SMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

§1º - Para ser nomeado nas funções gratificadas previstas neste artigo, o servidor obrigatoriamente deverá pertencer ao quadro efetivo.

§2º - No Anexo III constam os percentuais que serão somados ao vencimento do servidor quando ocupar função gratificada, os números de vagas das funções gratificadas e as funções pertinentes a cada função gratificada prevista neste artigo.

3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

§3º - O exercício das funções de Direção e de Vice-direção de unidades escolares e Centros de Educação Infantil é reservado aos integrantes da Carreira de Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

§4º - A função gratificada de Vice-Diretor de Escola e Centro de Educação Infantil será preenchida conforme a necessidade existente à época, podendo a Administração Pública Municipal optar pelo não preenchimento deste cargo nas Escolas e Centros de Educação Infantil de pequeno porte.

**Art.30º** - As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola e de Centro de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico dos Centros de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico da SMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes) serão exercidos por profissionais devidamente habilitados, mediante designação de autoridade superior.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art.31º** - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, exercidas em um ou dois turnos diários.

§1º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será aplicada ao cargo de Educador Infantil.

§2º - A jornada de 20 (vinte) horas semanais será aplicada aos cargos de Professor, Pedagogo e as funções de Diretor e Vice-diretor.

§3º - Para atender às substituições temporárias dos docentes e pedagogos, a administração deverá realizar teste seletivo, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para a contratação de professor, pedagogo ou educador infantil.

**Art.32º** - Compõe a jornada de trabalho dos docentes do magistério:

- I. horas-atividades, num total de 4 (quatro) horas semanais para Professores e 8 (oito) horas para Educador Infantil;
- II. horas-aulas, num total de 16 (dezesesseis) horas semanais para Professor, e 32 (trinta e duas) horas semanais para o Educador Infantil.

§1º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;

§2º - Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente, prioritariamente dentro do estabelecimento de ensino para o desenvolvimento de atividades de:

- a) planejamento e avaliação do trabalho didático;
- b) colaboração com a administração do estabelecimento de ensino;
- c) participação em reuniões pedagógicas;
- d) articulação com a comunidade;
- e) aperfeiçoamento profissional.

§3º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam atividades efetivas de docência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

**Art.33º** - A forma do exercício da hora-atividade e seu planejamento será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou centro de educação infantil, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art.34º** - O vencimento básico do professor, Pedagogo e Educador Infantil, é especificado por nível e referência, conforme Anexo I desta Lei, para a jornada correspondente ao cargo.

**§1º** - O vencimento básico para os cargos de Professor e Pedagogo, de eventuais jornadas superiores a 20 (vinte) horas semanais será calculado de forma proporcional, tendo como parâmetro o valor do Piso inicial do Cargo.

**§2º** - Os vencimentos das funções gratificadas estão especificados no Anexo III.

**Art.35º** - Os acréscimos pecuniários a que tiver direito o professor, educador infantil e pedagogo serão calculados sobre o vencimento básico do nível e referência em que se encontra o professor.

**Art.36º** - O plano de remuneração do pessoal do Magistério previsto no Anexo I desta Lei obedecerá à formação profissional correspondente e os seguintes critérios:

I - Para o cargo de Educador Infantil e Professor:

- a) O vencimento inicial do Nível I será o da referência 1;
- b) O vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 03% (três por cento);
- c) O vencimento inicial do nível III corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 06% (seis por cento);
- d) O vencimento inicial do Nível IV corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 15% (quinze por cento);
- e) O vencimento inicial do Nível V corresponderá ao valor do Nível IV, acrescido de 10% (dez por cento);
- f) O vencimento inicial do Nível VI corresponderá ao valor do Nível V, acrescido de 20% (vinte por cento).

II - Para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Artes e Pedagogo:

- a) O vencimento inicial do Nível I será o da referência 1;
- b) O vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 10% (dez por cento);
- c) O vencimento inicial do Nível III corresponderá ao valor do Nível II, acrescido de 20% (dez por cento).

**Art.37º** - Remuneração é definida como a soma do vencimento básico, acrescido das gratificações, abonos, adicionais a que faz jus o profissional da educação, de acordo com o que dispõe esta Lei e o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o Mês de abril para revisão salarial.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art.38º** - O Município incentivará a participação de todos os profissionais de educação da rede municipal em cursos e programas de aperfeiçoamento e capacitação.

**Parágrafo Único** - Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art.39º** - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal todas as disposições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Andirá, relativas ao regime disciplinar, acumulação de cargos, responsabilidades, penalidades e ao processo administrativo disciplinar.

**Art.40º** - O integrante do Quadro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observadas as seguintes normas:

I. Quanto aos deveres:

- a) cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- b) manter o espírito de colaboração e solidariedade com os colegas;
- c) utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;
- d) inculcar nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça, e cooperação e amor à Pátria;
- e) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocado, às de caráter extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe forem competentes;
- f) participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação no estabelecimento de ensino onde atua;
- g) freqüentar, quando designado, cursos legalmente constituídos, para o aperfeiçoamento profissional;
- h) apresentar-se decentemente trajado em serviço, ou com uniforme, conforme o caso;
- i) proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública;
- j) levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- k) guardar sigilo profissional, zelar pela economia de material público e pela conservação do patrimônio que lhe foi cedido ou estiver sob sua guarda e uso;
- l) outros previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Andirá.

II. Quanto às proibições:

- a) referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos da administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

- b) promover manifestações de apreço ou despreço dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário às mesmas;
- c) acometer a outra pessoa, exceto nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe compete;
- d) ausentar-se do trabalho sem prévia autorização do superior imediato;
- e) retirar, sem autorização, por escrito, qualquer objeto, documento da unidade escolar em que estiver lotado ou de qualquer outra;
- f) praticar comércio de bens ou serviços no recinto de trabalho, no horário normal de expediente;
- g) outros casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá.

#### **CAPÍTULO X**

#### **GRATIFICAÇÕES**

**Art.41º** – Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus às seguintes gratificações:

- I. pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- II. pelo exercício em escola de difícil acesso;
- III. pelo exercício de função de chefia na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**§1º** - A gratificação pelo exercício de docência em classe de alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do nível salarial, onde o professor estiver enquadrado.

**§2º** - A gratificação pelo exercício em escola e centro de educação infantil de difícil acesso corresponderá a 20% (vinte por cento) do nível salarial I da referência I, do cargo de Professor, Pedagogo e Educador Infantil.

I. Entende-se por escola de difícil acesso aquela distante da sede com inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

**§3º** - A gratificação para o exercício da função de Chefia de Departamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, segue o estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

**§4º** - As referidas gratificações serão devidas somente enquanto o profissional de educação estiver no exercício das funções e não serão cumulativas.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DOS ADICIONAIS**

**Art.42º** - Os profissionais da educação, titulares de cargos de carreira, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, farão jus ao adicional de tempo de serviço.

**Art.43º** - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% do vencimento do profissional do magistério a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, observando o limite de trinta e cinco por cento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

### **CAPÍTULO XII DAS FÉRIAS**

**Art.44º** - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I. quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;
- II. trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções, Educador Infantil e para titular de cargo de pedagogo.

**Parágrafo Único** - As férias do titular de cargo da Carreira, em exercício nos estabelecimento de ensino, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

### **CAPÍTULO XIII DA CESSÃO**

**Art.45º** - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

**§1º** - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

**§2º** - Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

**§3º** - A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

### **CAPÍTULO XIV A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art.46º** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**§1º** - A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

**§2º** - Os representantes do magistério público municipal serão escolhidos por seus pares.

**§3º** - A nomeação da Comissão da Gestão do Plano de Carreira será feita por ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO XV DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.47º** - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na remuneração do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino público, na função de docência ou de suporte às funções docentes.

**Art.48º** - Os docentes em exercício de docência de classe gozarão férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria de Educação.

**§1º** - Aos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério será assegurado o período de 30 (trinta) dias de férias anuais.

**§2º** - As férias, tanto dos docentes em exercício de docência, como dos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, poderão ser usufruídas em dois períodos.

**§3º** - As férias dos profissionais de educação que atuem no atendimento dos Centros de Educação Infantil, deverão ser realizadas em rodízio para não paralisar o atendimento prestado às crianças e respectivas famílias, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.49º** - A cessão de profissionais da educação para outras funções fora do sistema municipal de ensino, ou para outros órgãos estaduais ou federais, somente será admitida sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, observado que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outra legislação específica, quando houver e ausência do Conselho Municipal de Educação.

**Art.50º** - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter complementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, naquilo que não seja conflitante, as normas constantes no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art.51º** - O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino, mediante regulamento próprio.

**Art.52º** - Integram esta lei os Anexos: I Níveis de Formação dos Profissionais de Educação; II Vencimentos; III Funções Gratificadas; IV Cargos e Vagas.

**Art.54º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, estado do Paraná, 65º ano da Emancipação Política, aos 04 de novembro de 2008.

  
**ALARICO ABIB**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**ANEXO I**

**NÍVEIS DE FORMAÇÃO – AVANÇO VERTICAL**

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL E PROFESSOR**

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Magistério de 2º Grau, Curso Normal Médio.	Níveis II, III, IV, V e VI
II	PROF II	Formação em nível médio ou curso adicional.	Níveis III, IV, V e VI
III	PROF III	Formação em nível médio ou Licenciatura curta.	Níveis IV, V e VI
IV	PROF IV	Curso Normal Superior (Licenciatura Plena em educação).	Níveis V e VI
V	PROF V	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Nível VI
VI	PROF VI	Mestrado (Stricto Sensu)	.....

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Licenciatura Plena em educação física	Níveis II, III
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

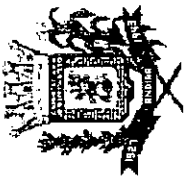
**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Licenciatura Plena em artes	Níveis II, III
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

**CARGO: PEDAGOGO**

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PED I	Graduação Plena em Pedagogia	Níveis II, III
II	PED II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III
III	PED III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**ANEXO II**

**VENCIMENTOS**  
**(VALORES EM REAIS R\$)**

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NIVEL															
I	541,92	563,60	586,14	609,59	633,97	659,33	685,70	713,13	741,65	771,32	802,17	834,26	867,63	902,34	938,43
II	558,18	580,50	603,72	627,87	652,99	679,11	706,27	734,52	763,90	794,46	826,24	859,29	893,66	929,41	966,58
III	574,44	597,41	621,31	646,16	672,01	698,89	726,84	755,92	786,15	817,60	850,30	884,32	919,69	956,48	994,74
IV	623,21	648,14	674,06	701,02	729,07	758,23	788,56	820,10	852,90	887,02	922,50	959,40	997,78	1.037,69	1.079,19
V	685,53	712,95	741,47	771,13	801,97	834,05	867,41	902,11	938,19	975,72	1.014,75	1.055,34	1.097,55	1.141,46	1.187,11
VI	822,63	855,54	889,76	925,35	962,37	1.000,86	1.040,90	1.082,53	1.125,83	1.170,87	1.217,70	1.266,41	1.317,06	1.369,75	1.424,54

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**CARGO: PROFESSOR**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NÍVEL															
I	497,85	517,76	538,47	560,01	582,41	605,71	629,94	655,14	681,34	708,60	736,94	766,42	797,07	828,96	862,12
II	512,79	533,30	554,63	576,81	599,89	623,88	648,84	674,79	701,78	729,85	759,05	789,41	820,99	853,83	887,98
III	527,72	548,83	570,78	593,61	617,36	642,05	667,74	694,44	722,22	751,11	781,16	812,40	844,90	878,69	913,84
IV	572,53	595,43	619,25	644,02	669,78	696,57	724,43	753,41	783,54	814,89	847,48	881,38	916,63	953,30	991,43
V	629,78	654,97	681,17	708,42	736,75	766,22	796,87	828,75	861,90	896,37	932,23	969,52	1.008,30	1.048,63	1.090,58
VI	755,74	785,97	817,40	850,10	884,10	919,47	956,25	994,50	1.034,28	1.075,65	1.118,67	1.163,42	1.209,96	1.258,36	1.308,69

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR DE ARTES**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NIVEL															
I	572,53	595,43	619,25	644,02	669,78	696,57	724,43	753,41	783,55	814,89	847,48	881,38	916,64	953,30	991,44
II	629,78	654,97	681,17	708,42	736,76	766,23	796,88	828,75	861,90	896,38	932,23	969,52	1.008,30	1.048,63	1.090,58
III	755,74	785,97	817,41	850,10	884,11	919,47	956,25	994,50	1.034,28	1.075,65	1.118,68	1.163,43	1.209,96	1.258,36	1.308,70

CSB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**CARGO: PEDAGOGO**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NIVEL															
I	572,53	595,43	619,25	644,02	669,78	696,57	724,43	753,41	783,55	814,89	847,48	881,38	916,64	953,30	991,44
II	629,78	654,97	681,17	708,42	736,76	766,23	796,88	828,75	861,90	896,38	932,23	969,52	1.008,30	1.048,63	1.090,58
III	755,74	785,97	817,41	850,10	884,11	919,47	956,25	994,50	1.034,28	1.075,65	1.118,68	1.163,43	1.209,96	1.258,36	1.308,70

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

## **Estado do Paraná**

### **ANEXO III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

#### **A) FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração</b>
Diretor de Escola	06	40% sobre a remuneração inicial a cada 20 horas
Vice-Diretor de Escola	01	20% sobre a remuneração inicial a cada 20 horas
Coordenador Pedagógico p/ Centros de Educação Infantil	06	35% sobre a remuneração inicial a cada 40 horas
Diretor de Centro de Educação Infantil	01	40% sobre a remuneração inicial a cada 40 horas
Vice-Diretor de Centro de Educação Infantil	01	20% sobre a remuneração inicial a cada 40 horas
Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	07	40% sobre a remuneração inicial a cada 20 horas

#### **B) ATRIBUIÇÕES**

Diretor e Vice-Diretor de Escola e Centro de Educação Infantil
Coordenador Pedagógico dos Centros de Educação Infantil
Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil:

- I. Administrar o pessoal e os outros recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingir os objetivos pedagógicos;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Elaborar os planos de aplicação financeira e submetê-las a apreciação e aprovação;
- IV. Instituir grupos de trabalho encarregados de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situação emergencial;
- V. Coordenar a implantação das diretrizes pedagógicas das instituições de ensino;
- VI. Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pela SEED e SMECE;
- VII. Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos da administração municipal de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

- VIII. Articular o planejamento de todos os setores Pedagógicos e administrativos da instituição de Ensino;
- IX. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- X. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros de pessoal e de recursos materiais.

Compete ao Coordenador Pedagógico dos Centros de Educação Infantil:

- I. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica dos Centros de Educação Infantil;
- II. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, previsto em calendário;
- III. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IV. Promover a articulação com as famílias e a comunidade;
- V. Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e famílias;
- VI. Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos centros, zelando pelo cumprimento da legislação e pelo padrão de qualidade;
- VII. Proporcionar reuniões com pais e docentes;
- VIII. Sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos;
- IX. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial;
- X. Coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes;
- XI. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento dos Centros de Educação Infantil em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

Compete ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em Calendário Escolar;
- II. Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, zelando pelo cumprimento da Legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade;
- III. Auxiliar na elaboração e realimentação do Projeto Político-Pedagógico das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil;
- IV. Dar suporte Pedagógico para Equipe Técnico-Pedagógica das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, Professor e Educador Infantil;
- V. Acompanhar os Conselhos de Classes, visando o atendimento das dificuldades de aprendizagem de cada aluno;
- VI. Facilitar à escola o acesso a Legislação de Ensino vigente no país;
- VII. Auxiliar no processo de funcionamento legal dos Estabelecimentos de Ensino;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

- VIII. Promover treinamentos ou cursos de capacitação para profissionais que atuam na Educação;
- IX. Convocar e presidir reuniões com as equipes técnico-pedagógicas dos estabelecimentos de Ensino.

#### **ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS**

##### **A) CARGOS E VAGAS**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>
Educador Infantil	40
Professor	180
Professor de Educação Física	15
Professor de Artes	10
Pedagogo	20

##### **B) ATRIBUIÇÕES**

Professor
Educador Infantil
Professor de Educação Física
Professor de Artes
Pedagogo

Compete ao Professor, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas, previstos em calendário;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Incumbir-se de tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Compete ao Educador Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

- II. Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil;
- III. Ministrando os dias letivos e horas aulas, previstos em calendário;
- IV. Motivar o desenvolvimento da criança através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;
- V. Infundir na criança hábitos de higiene e outros atributos sociais e morais;
- VI. Estabelecer programas, visando inculcar bons hábitos alimentares;
- VII. Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;
- VIII. Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados à faixa etária dos grupos de crianças;
- IX. Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo.

Compete ao professor de Educação Física, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana;
- II. Participar das reuniões sistemáticas de estudo na escola, inclusive, nas horas-atividade;
- III. Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual;
- IV. Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos;
- V. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.

Compete ao professor de Artes, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Participar das reuniões sistemáticas de estudo na escola, inclusive, nas horas-atividade;
- III. Acompanhar e avaliar com o professor regente, o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual;
- IV. Planejar com a equipe Pedagógica, nas horas-atividade, estratégias de trabalho e encaminhamentos adequados para os conteúdos de sua área;
- V. Estimular a criança para a percepção estética da realidade, ampliando a sua leitura de mundo por meio de atividades lúdicas contextualizadas, que permitam ao aluno perceber a presença da arte no seu cotidiano;
- VI. Realizar atividades que contemplem as diferentes linguagens: música, teatro, dança e artes visuais, acompanhando o processo de desenvolvimento da criança.

Compete ao pedagogo:

- I. Planejar e Coordenar a orientação: escola-comunidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

- II. Proporcionar reuniões com alunos, pais e professores;
- III. Realizar intercâmbio de informações;
- IV. Sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos;
- V. Apresentar aos pais separadamente ou em conjunto, o resultado do Conselho de Classe, bimestralmente, para um acompanhamento especial, se necessário;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- VII. Coordenar o acompanhamento de egressos;
- VIII. Participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola;
- IX. Oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo;
- X. Estimular o desenvolvimento do auto-conceito positivo e aumento da auto-estima do educando;
- XI. Assistir os alunos que apresentem dificuldades de ajustamento à escola e problemas de rendimento escolar;
- XII. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial.
- XIII. Coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário;
- XV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XVI. Prover meios adequados que possibilitem a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XVII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XVIII. Informar os pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XIX. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes;
- XX. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola;
- XXI. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

3